



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, com sede à Rua Padre Marinho, 348, Centro, CEP: 35.606-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Martinho Campos-MG, nomeada através da Portaria Municipal nº 089/2019, torna público que se encontra em aberto, **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na prestação de serviços médicos especializados, nas áreas de UROLOGIA E ORTOPEDIA**. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, para **pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na prestação de serviços médicos especializados, para realização de atendimentos na área de UROLOGIA E ORTOPEDIA** especificados de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

2 - DO VALOR

2.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

2.1.2 . O valor a ser pago por cada atendimento serão os seguintes:

a) Para cada consulta na área de UROLOGIA será pago o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

b) Para cada consulta na área de ORTOPEDIA será pago o valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Obs: Os valores ofertados pelo Município para a realização dos atendimentos foram baseados em orçamentos realizados por clínicas e especialista que realizam tais atendimentos, e fazem parte dos autos do Processo.

2.2. PARÂMETROS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Consideramos Parâmetros Municipais de Cobertura aqueles destinados a estimar necessidades de atendimento à população de Martinho Campos/MG no período de 12 meses, de acordo com o levantamento de necessidades e experiência anterior estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Consultas na área de UROLOGISTA.	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
02	Consultas na área de ORTOPEDISTA.	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00

2.1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. Os serviços serão prestados no Município de Martinho Campos, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado, na quantidade prevista e nos horários a serem fixados em comum acordo entre as partes.

2.1.4. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Site Oficial do Estado de Minas Gerais;

2.1.5. A Redistribuição do quantitativo total credenciado é automática e independente de Termo Aditivo, trata-se de operação de ordem administrativa e de gestão contratual, tendo em vista que a volatilidade é característica fundamental do instituto do credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

3.2. O interessado seja pessoa física ou jurídica em se inscrever no credenciamento para prestação de serviços das especialidades descritas anteriormente ficam cientes de que a prestação do serviço ora contratada deverá ser realizada na sede do Município de Martinho Campos.

3.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licitacao82@yahoo.com.br, no horário de 8:00h às 16:00h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.4. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

3.5. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político;

3.5. O prazo para credenciamento será de **1 (um) ano** após a publicação do aviso deste edital, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas, no horário das 8:00h às 16:00h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

3.6. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues no Departamento de Licitações do Município, situado na Rua Padre Marinho, nº. 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000, no horário estipulado no item 3.5.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. – Para todos interessados sendo Pessoa Física ou Jurídica:

I - declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas, conforme Anexo II deste Edital. (Pessoa Física ou Jurídica);

III – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, conforme modelo anexo II. (Pessoa Física ou Jurídica); e

IV – declaração de que não se acha declarado inidôneo para participar do processo de credenciamento ou para contratação com o poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo anexo II (Pessoa Física ou Jurídica).

4.2. Para fins de credenciamento, todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor (a) da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhados de seus ORIGINAIS para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitida cópia autenticada por tabelião, como original, para autenticação por servidor público municipal, salvo os documentos gerados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

4.3. Quanto à habilitação jurídica :

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

4.4 . Quanto à habilitação técnica :

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual;
- c) Alvará de localização e funcionamento;
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação –Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - e.1) Carteira de Identidade;
 - e.2) CPF;
 - e.3) Diploma de graduação ou Certificado de Conclusão do Curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/ verso);
 - e.4) Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão de pós graduação (frente e verso);
 - e.5) Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual).
 - e.6) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o Médico, ou no Conselho respectivo ao qual esteja vinculado o profissional nas demais situações, acompanhado de comprovação atualizada de estar no pleno exercício de suas atividades e de ter a especialização exigida para os fins do credenciamento.
- f) Informação do número da Conta Bancária onde serão depositados os pagamentos realizados pelo município.

4.5 . Quanto à regularidade fiscal :

- a) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
 - b) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
 - c) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
-
-
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei n.5.452 de 01 de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do credenciamento;

4.6 . Habilitação de Pessoa Física :

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o Médico, ou no Conselho respectivo ao qual esteja vinculado o profissional nas demais situações, acompanhado de comprovação atualizada de estar no pleno exercício de suas atividades e de ter a especialização exigida para os fins do credenciamento.
- d) Certidão de Regularidade relativa a débitos municipais;
- e) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e Previdenciária;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Diploma de graduação ou Certificado de Conclusão do Curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/ verso);
- i) Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão de pós graduação (frente e verso);
- j) Número de Inscrição do Trabalhador (Inscrição de Contribuinte Individual);
- k) Comprovante de cadastro no CNES;
- l) Informação do número da Conta Bancária onde serão depositados os pagamentos realizados pelo município.

4.7 . Pessoas Físicas e Jurídicas deverão prestar as seguintes declarações:

4.7.1 . De que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Martinho Campos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e nem é titular de mandato eletivo. (somente para pessoa jurídica);

4.7.2 . De que não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Martinho Campos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança. (somente para pessoa física);

4.7.6. De que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação, a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no horário das 8:00h às 16:00h, no Departamento de Licitações, sito na Rua Padre Marinho, nº. 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000, envelope contendo:

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) as Declarações (modelo constante deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) toda a documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 4 deste Edital.

5.2 . O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA
EM: _____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2019
INTERESSADO: _____
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos membros da Comissão de Licitação nomeados pela Portaria 089/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo de toda a documentação no Departamento de Licitações.

6.2. Após a análise, o resultado será publicado no Site Oficial do Município, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

6.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará a procuradoria jurídica do município para parecer a respeito da contratação da empresa ou pessoa física credenciada;

6.4. Sendo aprovada a contratação, a empresa ou pessoa física será convocada via e-mail para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

7. DOS RECURSOS

7.1. É facultado ao credenciante, nos termos do artigo 109, da Lei no 8.666/93, a interposição de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1.1 . RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

7.1.2 . REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto do Credenciamento ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

7.2 . Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

7.2.1 . Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

7.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município, em dias úteis, no horário de 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

7.5. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Martinho Campos/MG.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O interessado habilitado será convocado pessoalmente, via telefone, email ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

8.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8.3. - O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Martinho Campos, na defesa do interesse público.

8.4. - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Martinho Campos, nos casos enumerados na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

- 8.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Martinho Campos/MG;
- 8.6. A contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput suas alterações posteriores;
- 8.7. O valor estimado dos contratos firmados com base neste credenciamento será o informado no Item 1 deste edital, dividido por quantas empresas se credenciarem, sendo que posteriormente poderá ser alterado no caso de reabertura do prazo para credenciamento de novas empresas ou de descredenciamento de alguma credenciada;

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

9.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá, a pedido da contratada, ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato.

10.2. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

10.4. A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

10.5. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.7. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

10.8. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

10.9. A realização das consultas deverá ocorrer no município de Martinho Campos/MG, podendo ser efetuada no PSF indicado pela Secretaria Municipal.

10.9.1. Para atendimento das consultas especializadas em outro município será necessária autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará o custo- benefício para o município.

10.10. Para se credenciar a clínica, hospital ou instituição devem possuir o profissional médico habilitado para a especialidade a qual está credenciando.

10.11. A interessada poderá se credenciar em todas as especialidades pelas quais se interessar, desde que apresente a documentação pertinente a cada especialidade.

11. ENCAMINHAMENTOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS

11.1. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

11.2. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo recebimento, conferência, processamento, faturamento e análise dos dados. Os consultórios, clínicas, instituições credenciados serão monitorados através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador disponibilizará toda a documentação, informações e dados necessários para a efetivação da inspeção e avaliação da qualidade do serviço prestado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 12.1. Exercer a fiscalização do contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
 - i O relatório de atendimentos será enviado à Secretaria Municipal de Saúde pela **CONTRATADA** que será conferido no ato da entrega pelo(a) servidor(a) responsável, designado(a) pela Secretaria;
 - ii As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe à responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato;
- 12.2. Protocolar os encaminhamentos e classificá-los por especialidades e prioridades ou ordem cronológica;
- 12.3. Autorizar e agendar as consultas de acordo com a cota mensal;
- 12.4. Encaminhar o paciente ao prestador para realização da consulta especializada;
- 12.4 . Controle e avaliação da prestação dos serviços;
 - i Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 12.5. Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente ao da realização das consultas, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada e autorizada pelo gestor do contrato.
- 12.6. Redistribuir os quantitativos, administrativamente, quando da exclusão ou/e inclusão de credenciados, comunicando aos credenciados os valores atualizados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

- 13.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a :
 - a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Martinho Campos por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
 - b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;
 - c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 - e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
-
-
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Martinho Campos ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- i) A credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento;
- j) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelo setor de regulação;
- k) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- l) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- m) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- n) Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- o) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- q) No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - 1) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - 2) Os Estabelecimento credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues sem erros na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

13.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o médico credenciado deverá fazer constar na nota fiscal os serviços executados.

13.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.4. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo representante da Prefeitura Municipal de Martinho Campos e o pagamento ficará pendente até que o médico credenciado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o Município de Martinho Campos, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à) Credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;
 - c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa
- III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

15.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2. Fica assegurado ao Município de Martinho Campos o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Martinho Campos/MG;

18.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.7 . As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Martinho Campos/MG, com exclusão de qualquer outro;

18.9 . As decisões da Comissão Permanente de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no Site Oficial do Município de Martinho Campos, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

18.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações: (37) 3524-1273



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



18.11. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I – Requerimento de Credenciamento
Anexo II – Declarações
Anexo III – Proposta de Credenciamento
Anexo VI – Declaração de Ciência
Anexo V – Declaração de Compromisso
Anexo VI – Declaração de empregador
Anexo VII – Declaração de Idoneidade
Anexo VIII – Tabela de honorários
Anexo IX – Minuta de Contrato

Martinho Campos/MG, 22 de Agosto de 2019.

Eder Jofre de Barros
Presidente da Comissão de Licitação

Marcia Cristina de Carvalho Vieira
Membro

Kenia Cristina Mendonça Costa
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa/ Pessoa Física _____, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, Telefone(s): _____, e-mail: _____,

_____ vem, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de consultas na área de _____, em conformidade com Credenciamento nº xx/2019, Processo Licitatório nº xxx/2019, Inexigibilidade nº xx/2019, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Declaramos possuir capacidade técnica e estar disponível a realizar as consultas especializadas em atendimento aos usuários das Unidades de Saúde do Município de Martinho Campos-MG.

Local

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

A Empresa/ pessoa física _____, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, Telefone(s): _____, e-mail: _____, vem, por meio do presente declarar, sob as penas da lei:

1. Que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Martinho Campos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e nem é titular de mandato eletivo. **(somente para pessoa jurídica)**
2. Que não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Martinho Campos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança. **(somente para pessoa física)**
3. Que aceita prestar os serviços pelo valor praticados neste edital;
4. De que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; **(somente para pessoa jurídica)**
5. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 6 . Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2019

Razão Social:..... Assinatura do responsável

Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

(Razão Social), CNPJ nº, estabelecida à
....(rua, avenida, travessa, etc)....., nº, Bairro, na cidade de, MG,
telefone:..... fax: e-mail:.....,
representada por seu Diretor,(nome),
....(nacionalidade)....,(estado civil)....,(profissão)...., CPF/MF nº
....., cédula de identidade nº, expedida pela,
telefone:..... fax: e-mail:.....,
residente à(rua, avenida, travessa, etc)....., nº, Bairro, na cidade de, MG, requer
sua inscrição no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação
de serviços médicos especializados com vistas ao atendimento à saúde da população de
Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, envolvendo a seguinte
área de atuação:....., sendo o valor da consulta de R\$....., conforme o
valor proposto na tabela de honorários deste edital.

Martinho Campos, MG, aos de de.....

(Assinatura do representante legal do proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

(NOME), CPF nº, residente à (rua, avenida, travessa, etc)....., nº, Bairro, na cidade de, MG, telefone:.....e-mail:....., cédula de identidade nº, expedida pela, requer sua inscrição no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de medicina especializada com vistas ao atendimento à saúde da população de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, envolvendo a seguinte área de atuação:....., sendo o valor da consulta de R\$....., conforme o valor proposto na tabela de honorários deste edital.

Martinho Campos, MG, aos de de.....

(Assinatura do representante legal do proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – PESSOA JURÍDICA

(Razão Social) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à(rua, avenida, travessa, etc)..... nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, nos termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

Local/Data

Assinatura do representante legal do Credenciado

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – PESSOA FÍSICA

(Nome) _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente à(rua, avenida, travessa, etc)..... nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, nos termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

Local/Data

Assinatura do representante legal do Credenciado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____ CNPJ nº _____
Endereço: _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____
por seu representante legal, ____ (nome)_____, ____ (nacionalidade)_____, CPF/MF
_____, ____ (estado civil)____ residente à ____ (rua, avenida, travessa, etc)____,
nº _____, na cidade de _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO MÉDICO

A empresa signatária, por seu representante legal, compromete-se a realizar os serviços credenciados com presteza e apuro técnico, pelo valor constante na tabela de honorários deste edital, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Está ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos procedimentos na tabela de honorários médicos estabelecida nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

Observações:

Declara conhecer e concordar com os termos fixados nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011 do Município de Martinho Campos, bem como com as normas estabelecidas, inclusive com tabela de honorários apresentada, comprometendo-se a acatá-las.

local e data _____ / _____ / _____

assinatura do representante legal da credenciada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

Nome: _____ CPF nº _____
residente á (rua, avenida): _____, nº __, Bairro _____, Cidade de _____.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO MÉDICO

O (a) Sr. (a) _____, compromete-se a realizar os serviços credenciados com presteza e apuro técnico, pelo valor constante na tabela de honorários deste edital, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Está ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos procedimentos na tabela de honorários médicos estabelecida nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

Para atendimento no local credenciado coloca à disposição os seguintes horários:

início: _____ - final: _____ - dia da semana: _____

Observações:

Declara conhecer e concordar com os termos fixados nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011 do Município de Martinho Campos, bem como com as normas estabelecidas, inclusive com tabela de honorários apresentada, comprometendo-se a acatá-las.

local e data _____/_____/_____

assinatura do representante legal da credenciada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

Razão Social _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 anos, como ainda, que não realiza qualquer trabalho mediante o emprego da mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do representante legal da credenciada)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para participar de procedimento de credenciamento, como ainda para contratar e/ou prestar serviços no interesse da Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do representante legal da credenciada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA

Nome: _____, inscrita no CPF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para participar de procedimento de credenciamento, como ainda para contratar e/ou prestar serviços no interesse da Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do representante legal da credenciada)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VIII

TABELA DE HONORÁRIOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PAGARÁ POR CADA ESPECIALIDADE OS VALORES

CONSTANTES ABAIXO:

Item	Descrição	Quant. Estimada Por 12 meses	Média de consulta por mês	Unidade de medida	Valor máximo a ser pago por consulta
01	Prestação de serviço especializado por médico UROLOGISTA	720	60	Consulta	R\$ 150,00
02	Prestação de serviço especializado por médico ORTOPEDISTA	600	60	Consulta	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Saúde
Simone Camargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO XX/2019

Processo nº ____/2019

Credenciamento nº ____ 2019

Inexigibilidade de licitação nº ____/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-96, com sede à Praça Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, CEP: 35.606-000, neste ato representado pela secretária municipal, a Sra. Simone Camargos, e pelo Prefeito Municipal o Sr. José Hailton de Freitas, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXX e no RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliada em Martinho Campos-MG;

b) **CONTRATADA:** _____, empresa estabelecida na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, OU _____, inscrito no CPF: _____, CI nº _____, residente na Rua/AV _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem como objeto o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na prestação de serviços médicos especializados, para realização de atendimentos na área de UROLOGIA E ORTOPEDIA especificados de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

3.1- Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03 /2019 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

3.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

3.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

4.1. O valor estimado para este contrato será de R\$ _____,00 (_____), podendo ser alterado no caso de credenciamento de novas empresas ou descredenciamento de alguma.

4.2 . Pelos atendimentos realizados serão pagos o valor de R\$ xxxxxxxx;

4.3 . Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias: 02.08.02.10.302.0009.2115.3390.3900/33903600

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 . O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

6.2 . O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.3 . A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária;

6.3.1 . O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

6.4. O valor de cada consulta será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

6.5 . Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

7.1. Exercer a fiscalização do contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 7.1.1 . O relatório de atendimentos será enviado à Secretaria Municipal de Saúde pela **CONTRATADA** que será conferido no ato da entrega pelo(a) servidor(a) responsável, designado(a) pela Secretaria;
- 7.1.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe à responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato;
- 7.2 . Protocolar os encaminhamentos e classificá-los por especialidades e prioridades ou ordem cronológica;
- 7.3 . Autorizar e agendar as consultas de acordo com a cota mensal;
- 7.4. Encaminhar o paciente ao prestador para realização da consulta especializada;
- 7.5 . Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente ao da realização das consultas, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada e autorizada pelo gestor do contrato.
- 7.6 Redistribuir os quantitativos, administrativamente, quando da exclusão ou/e inclusão de credenciados, comunicando aos credenciados os valores atualizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

- 8.1 . Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a :
- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Martinho Campos por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
 - b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;
 - c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 - e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
 - g) Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Martinho Campos ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
 - h) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
 - i) A credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- j) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelo setor de regulação;
- k) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- l) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- m) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- n) Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- o) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- q) No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - 1) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - 2) Os Estabelecimento credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

8.2 . Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 . No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os Estabelecimento (Particular, Clínica ou Instituição) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

8.4. Receber os pacientes de urgência, encaminhados pela contratada, independente do dia definido para consulta.

8.5. Acatar os quantitativos distribuídos igualmente entre os credenciados e redistribuídos conforme inclusão e exclusão de credenciados, neste último caso, independente de Termo Aditivo.

8.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos; Cumprir com horário que foi combinado previamente com o Município para atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 8.7. Atender todos os pacientes de forma igualitária, sem restrições;
- 8.9. Avisar com antecedência ao responsável pela coordenação da unidade, se houver atrasos;
- 8.10. Avisar com antecedência mínima de sete dias ao responsável pela coordenação da unidade, se houver mudança de agenda;
- 8.11. Preencher toda documentação e sistemas de informática, necessários conforme protocolo do Município;
- 8.12. Fazer a contra referência do paciente à sua Unidade de Saúde, por escrito ou por meio eletrônico, de acordo com formulário preconizado pelo Município ou através do prontuário eletrônico;
- 8.13. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;
- 8.14. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;
- 8.15. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;
- 8.16. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
- 8.17. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- 8.18. Estar ciente de toda medicação e exames que são disponibilizados pelo Município;
- 8.19. Registrar os atendimentos nos prontuários disponibilizados pela secretaria municipal de saúde e no sistema de informação implantado no município, mantendo-se sempre atualizado com sistema de informação utilizado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos do Município juntamente com a Secretária Municipal de Saúde.
- 9.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues sem erros na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

10.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o médico credenciado deverá fazer constar na nota fiscal os serviços executados.

10.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

10.4. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo representante da Prefeitura Municipal de Martinho Campos e o pagamento ficará pendente até que o médico credenciado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o Município de Martinho Campos, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à) Credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa

III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo desta o artigo 25, caput, e Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, ratificada em __/__/2019.

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº03/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 . É expressamente vedado a subcontratação à outras empresas na execução dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

14.1 . Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº xx/2019, do qual é parte integrante, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



17.1 . As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Despacho-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Martinho Campos/MG, em XX de XXXX de 2019.

_____ CREDENCIANTE

_____ GESTOR

CONTRATUAL

_____ CREDENCIADA

_____ TESTEMUNHA

CPF Nº

_____ TESTEMUNHA CPF Nº

